

**Lei nº. 842, 01 de novembro de 2006.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais.**

**O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, subvenções sociais, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segue a baixo, relação das Associações:

- |  |               |
|--|---------------|
| <b>1.</b> Associação Comunitária Rural Prata de Cima   | R\$ 10.000,00 |
| <b>2.</b> Associação Comunitária Rural Bairro Córrego  | R\$ 10.000,00 |
| <b>3.</b> Associação Comunitária Rural do Bairro Areia de Cima   | R\$ 10.000,00 |
| <b>4.</b> Associação Comunitária Rural Assistencial e Beneficente de Fortaleza de Minas                      | R\$ 10.000,00 |
| <b>5.</b> Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Fortaleza de Minas – ASSOCIART                    | R\$ 10.000,00 |
| <b>6.</b> Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Comunidade Areias                                 | R\$ 10.000,00 |
| <b>7.</b> Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos Beneméritos da Escola Estadual Dr. Noraldino de Lima. | R\$ 10.000,00 |
| <b>8.</b> Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Fortaleza de Minas                                       | R\$ 10.000,00 |

**Art. 2º** Os beneficiados deverão fazer prestação de conta dos valores recebidos até o dia 22 de dezembro do corrente ano, na forma da Contabilidade Pública.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 01 de novembro de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz**  
**Secretário**